



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 517/93

SÍNULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS OU INFORMATIVAS NOS HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CONVENIADOS PELO SISTEMA SUS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROSSON LUIZ SOARES DA SILVA, DM, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º-** Ficam as entidades públicas e particulares que mantêm convênio com o SUS, (Hospitais e laboratórios) obrigados a colocarem em lugar visível placas indicativas e informativas do referido convênio.
- Artigo 2º-** Fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município as despesas provenientes desta Lei.
- Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 17 de dezembro de 1993.

ROSSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

RECEBUEMOS NO ORGÃO
Nº 348 DE
13 de 12 de 1993
pág. 46

Procuradoria Geral do Município

